



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69 - Centro - CEP: 18245-000, CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 233/2009, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 13:30h do dia 09 de agosto de 2021.**

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO – COM FIRMA RECONHECIDA;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

VII – MINUTA DO CONTRATO;

VIII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA;

X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

#### 3 - DOS PREÇOS



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 131.647,44 (cento e trinta e um mil, seissentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste pregão, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

4.2 - Será vedada a participação:

4.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

4.2.2 - De quem estiver sob processo de falência;

4.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;

4.2.4 - Sob a forma de consórcio; 4.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

4.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

5.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

#### **5.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

5.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV**, COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

5.2.3 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo **contrato social ou estatuto** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.4 - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com modelo contido no **Anexo II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

5.8 - Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso e Modelo constante do ANEXO VI do Edital) no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **Referida declaração, também, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

5.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<b>ENVELOPE N.º 01</b>	<b>ENVELOPE N.º 02</b>
Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre <b>Pregão Presencial n.º 17/2021</b> <b>RAZÃO SOCIAL</b> .....	Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre <b>Pregão Presencial n.º 17/2021</b> <b>RAZÃO SOCIAL</b> .....
<b>CNPJ</b> .....	<b>CNPJ</b> .....
(PROPOSTA COMERCIAL)	(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

### **6 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

6.1 - Acompanha este ato convocatório, modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO III, que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

6.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- d) indicação da MARCA dos produtos;
- e) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- f) indicação do representante legal investido de poderes para firmar o contrato referido no item 11.

6.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

6.6 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

6.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Municipais e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

6.9 - Com a finalidade de tornar mais célere à realização do certame, dada a grande quantidade de itens licitados, os licitantes deverão apresentar também, dentro do **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO, GRAVADA EM CD OU EM PEN DRIVE, A PLANILHA ELETRÔNICA QUE ACOMPANHA ESSE EDITAL**, devidamente preenchida, **além da proposta de preços por escrito, em conformidade com ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA** do presente Edital.

### **7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

7.1 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

7.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.*

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):**

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, em relação aos Tributos Estaduais inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Estadual do domicílio ou sede da licitante;

c3) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante referente aos tributos mobiliários;

d) Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

### **7.1.3 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93):**

a) **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente do quantitativo de fornecimento.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

### **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):**

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

### **7.1.5. DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO ANEXO V** - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo Anexo V;

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VIII.

7.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

7.1.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

7.1.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

## **7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

7.2.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

7.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.

7.2.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.2.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.6 e seguintes deste edital.

7.2.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.2.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

## **8 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.

8.2 - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

8.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

8.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **ANEXO III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

8.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente pelo menor preço por item.

8.7 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 8.7.

8.8.1 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.9 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

8.10 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

8.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consignando-a em ata.

8.13 – Quando especificado no Anexo I, da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

8.13.1 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

8.13.2 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

8.14 - Se houver **empate** na cota em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

8.14.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º);

8.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I);

8.14.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º);

8.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III);

8.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II);

8.14.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

8.16 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

8.17 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de **MENOR VALOR** para que seja obtido preço melhor.

8.18 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

8.19 - Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 8.13 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

acima, e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

8.19.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

8.19.2 - Caso na primeira rodada de lances sagre-se vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;

8.19.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão ainda fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 8.14 e seguintes desse Edital.

8.20 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.21 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **INABILITADO**.

8.21.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 7.1.6.1 e seguintes deste edital.

8.21.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.21.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

8.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

8.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

8.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

8.25 – Se for o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados.

8.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

8.27 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br) aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h, no Paço Municipal ou pelo telefone (15)3256-1330.

9.3. Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

10.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09 às 11 horas e das 13 às 17 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

### **11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

11.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

11.4 - O adjudicatário deverá, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.5 - A Administração poderá obrigar o Contratado a fornecer novamente o objeto do presente contrato, às suas expensas, no todo ou em parte, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade do objeto contratado.

11.6 - **VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

11.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

11.9 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

11.10 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

11.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.12 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.13 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP.

## **12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

12.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos nos prazos constantes no Anexo I, contados do recebimento da ordem compra emitida pela prefeitura.

12.1.1 - Correrá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

12.2 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

**a) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua substituição;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.3 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

12.4 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

12.5 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

12.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

### **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria solicitante, contendo os produtos fornecidos, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

13.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE.

13.5 – A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.6 – A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

13.8 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### **14 - DAS SANÇÕES**



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 14.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

14.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.1.6.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

### **15 - DAS INFORMAÇÕES**

15.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

### **16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação no presente exercício correrá à conta da unidade orçamentária:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.12.07 – Divisão de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção da Alimentação Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo - Ficha 113, Ficha 114 e Ficha 115

Divisão da merenda escolar.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

17.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

17.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 27 de julho de de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**Pregão Presencial n.º 17/2021**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar.

**2. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

TABELA DE AMPLA CONCORRENCIA					
ITEM	PRODUTO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Leite Integral Homogeneizado	11.250	Leite in natural pasteurizado e homogeneizado. Envasados contendo 01 litro do produto. Contendo certificação do SISP. Não conter glúten. Entrega dos produtos de 02 a 03 dias úteis antes do prazo de Validade	3,85	43.312,50
02	Extrato de Tomate	75	Caixas com 04 latas de 04 quilos cada. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Não conter glúten. Prazo de validade de 180 dias antes da entrega.	67,68	5.076,00
03	Farinha de Trigo Integral	04	Cada fardo contendo 10 quilos do produto. Tipo Integral, produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos. Rico em fibras. Isentos de	59,00	236,00
04	Creme de Leite sem Lactose	09	Cada caixa contendo 27 unidades de 200 g. Tratamento por UHT homogeneizado, sem a presença da lactose, sem necessidade de refrigeração, contendo selo do Ministério da Agricultura (SIF), em embalagem em Tetrapack. Não serão aceitas em casos de caixas estufadas ou violadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	92,00	828,00



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

05	Gelatina	60	Cada unidade (caixa ou pacotes) contendo de 20 a 35 gramas do produto. Caixa com 48 unidades. Pó para preparo de gelatina com diversos sabores. Ingredientes: Açúcares, gelatina, acidulante, acidulante ácido fumarico, regulador de acidez citrato de sódio aromatizante, corante artificial. Fibra solúvel e não contém glúten. Prazo de validade de mínimo 06 meses.	51,13	3.067,80
06	Gelatina Diet	15	Cada unidade (caixa ou pacotes) contendo de 20 a 35 gramas do produto. Pó para preparo de gelatina com sabores variados. Ingredientes: Gelatina, maltodextrina, sal, vitamina C, sulfato de zinco (zinco), vitamina A, vitamina D, selenito de sódio (selênio), reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizantes, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais. Não contém glúten. Sem adição de açúcares. Prazo de validade mínimo 06 meses. fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e antioxidante TBHQ. Prazo de validade mínimo 06 meses.	2,43	36,45
07	Milho em Conserva	105	Cada lata com 03 quilos cada. Produto obtido com as partes comestíveis de hortaliças, com tais definidas nestes padrões, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes a fim de evitar sua alteração. Embalagem primaria: o produto deverá estar acondicionado em latas, estas não devem estar amassadas, enferrujadas e/ou estufadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	41,61	4.373,25



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

08	Ervilhas em Conserva	45	Cada lata com 03 quilos do produto. Produto obtido com as partes comestíveis de hortaliças, com tais definidas nestes padrões, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes a fim de evitar sua alteração. Embalagem primária: o produto deverá estar acondicionado em latas, estas não devem estar amassadas, enferrujadas e/ou estufadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	40,57	1.825,65
09	Maionese	38	Cada caixa contendo 04 baldes de 03 quilos cada. Principais ingredientes: Água, óleo vegetal, vinagre, amido modificado, ovos pasteurizados, sal, açúcar, suco de limão, acidulante ácido láctico, espessantes goma xantana e alfarroba, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA, corante páprica, aromatizantes (aromas naturais de mostarda e ovo) antioxidantes BHT e BHA. Não conter glúten. Validade de 120 dias a partir da entrega.	114,65	4.356,70
10	Batata Palha	450	Cada pacote contendo 500 gramas do produto. Ingredientes: Batata, gordura vegetal e sal refinado. Não conter glúten. Validade de 160 dias a partir da entrega.	10,61	4.774,50
11	Leite Condensado Sem Lactose	04	Cada caixa contendo 27 unidades de 395 gramas cada. Ingredientes: Leite integral, açúcar e enzima lactase. Selo de certificação expedido pelo SIF. Entrega no prazo de 06 meses antes de expirar a data de validade.	165,00	660,00
12	Orégano em Pó	30	Cada pacote contendo 1000 gramas do produto. Composição: Orégano desidratado. Não conter glúten. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	26,00	780,00
13	Colorau em Pó ou Colorífico	45	Cada pacote contendo 1000 gramas do produto. Não conter glúten. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	3,84	172,80
14	Louro em Folhas	38	Cada Pacote contendo 07 gramas do produto. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	2,50	95,00



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

15	Aveia Fina	30	Aveia em Flocos Finos. Cada caixa contendo 200 gramas do produto. Entrega no prazo de validade de 06 meses.	3,70	111,00
16	Cereal Matinal Sabor Chocolate	15	Cereal Matinal de Milho Sabor Chocolate. Caixa contendo 20 pacotes de 270 gramas cada. Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glucose, amido, chocolate, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se em formato cilíndrico de textura crocante. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor de 1 a 2,5 kg cada. Reembalados em caixas de papelão reforçadas. Validade no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	157,00	2.355,00
17	Amido de Milho	38	Cada fardo contendo 04 caixas de 500 gramas do produto. Produto amiláceo extraído do milho. Os amidos e féculas devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos (umidade de 14%p.p.), fermentados ou rançosos. As condições deverão estar de acordo com as NTA 02 e 37. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	19,94	757,72
18	Farinha de Mandioca	38	Tipo Fécula de Mandioca. Pacotes contendo 01 kg do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãs e limpos. Isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor característicos. Prazo de validade mínimo de 06 meses.	184,09	6.995,42
19	Suco Concentrado sabor uva	60	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	68,98	4.138,80
20	Suco Concentrado sabor abacaxi	60	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	4.078,80
21	Suco Concentrado sabor maracujá	23	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	70,98	1.632,54



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

22	Suco Concentrado sabor pêssego	23	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	1.563,54
23	Suco Concentrado sabor laranja	38	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	2.583,24
24	Suco Concentrado sabor manga	23	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	1.563,54
25	Bolacha Doce Sem Lactose	10	Cada caixa contendo 20 pacotes de 400 gramas cada. Sem Lactose e sem recheio, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), sem teor de umidade. Obtido a partir de matérias sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços e características organolépticas anormais. Embalagem primária, pacotes impermeáveis e lacrados. Variedade do tipo: Maria, Maisena, Chocolate, Coco, Nata, etc. Prazo de validade mínimo 06 meses.	87,65	876,50
26	Margarina Com Sal	10	Cada balde contendo 15 quilos do produto. Produzida exclusivamente com gordura vegetal 80% lipídeos, isenta de gordura trans, embalagem primária de polipropileno com lacre entre a tampa e o produto. Contendo adição de sal. Prazo de validade no mínimo 120 dias antes da entrega.	150,70	1.507,00
<b>TOTAL DA AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					<b>R\$ 97.757,75</b>

**TABELA DE EXCLUSIVA CONCORRÊNCIA**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Leite Integral Homogeneizado	3.750	Leite in natural pasteurizado e homogeneizado. Envasados contendo 01 litro do produto. Contendo certificação do SISP. Não conter glúten. Entrega dos produtos de 02 a 03 dias úteis antes do prazo de validade	3,85	14.437,50



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

02	Extrato de Tomate	25	Caixas com 04 latas de 04 quilos cada. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Não conter glúten. Prazo de validade de 180 dias antes da entrega.	67,68	1.692,00
03	Farinha de Trigo Integral	02	Cada fardo contendo 10 quilos do produto. Tipo Integral, produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãos e limpos. Rico em fibras. Isentos de matérias terrosas e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor característicos. Adicional de ferro e ácido fólico. Prazo de validade mínimo 06 meses.	59,00	118,00
04	Creme de Leite sem Lactose	03	Cada caixa contendo 27 unidades de 200 g. Tratamento por UHT homogeneizado, sem a presença da lactose, sem necessidade de refrigeração, contendo selo do Ministério da Agricultura (SIF), em embalagem em Tetrapack. Não serão aceitas em casos de caixas estufadas ou violadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	92,00	276,00
05	Gelatina	20	Cada unidade (caixa ou pacotes) contendo de 20 a 35 gramas do produto. Caixa com 48 unidades. Pó para preparo de gelatina com diversos sabores. Ingredientes: Açúcares, gelatina, acidulante, acidulante ácido fumarico, regulador de acidez citrato de sódio aromatizante, corante artificial. Fibra solúvel e não contém glúten. Prazo de validade de mínimo 06 meses.	2,43	48,60



### Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

06	Gelatina Diet	05	Cada unidade (caixa ou pacotes) contendo de 20 a 35 gramas do produto. Pó para preparo de gelatina com sabores variados. Ingredientes: Gelatina, maltodextrina, sal, vitamina C, sulfato de zinco (zinco), vitamina A, vitamina D, selenito de sódio (selênio), reguladores de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizantes, edulcorantes ciclamato de sódio, sacarina sódica e aspartame e corantes artificiais. Não contém glúten. Sem adição de açúcares. Prazo de validade mínimo 06 meses.	2,43	12,15
07	Milho em Conserva	35	Cada lata com 03 quilos cada. Produto obtido com as partes comestíveis de hortaliças, com tais definidas nestes padrões, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes a fim de evitar sua alteração. Embalagem primária: o produto deverá estar acondicionado em latas, estas não devem estar amassadas, enferrujadas e/ou estufadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	41,61	1.456,35
08	Ervilhas em Conserva	15	Cada lata com 03 quilos do produto. Produto obtido com as partes comestíveis de hortaliças, com tais definidas nestes padrões, envasadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas imersas ou não em líquido de cobertura apropriado, submetidas a adequado processamento tecnológico antes ou depois de fechadas hermeticamente nos recipientes a fim de evitar sua alteração. Embalagem primária: o produto deverá estar acondicionado em latas, estas não devem estar amassadas, enferrujadas e/ou estufadas. Prazo de validade mínimo 06 meses.	40,57	608,55



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

10	Maionese	12	Cada caixa contendo 04 baldes de 03 quilos cada. Principais ingredientes: Água, óleo vegetal, vinagre, amido modificado, ovos pasteurizados, sal, açúcar, suco de limão, acidulante ácido láctico, espessantes goma xantana e alfarroba, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA, corante páprica, aromatizantes (aromas naturais de mostarda e ovo) antioxidantes BHT e BHA. Não conter glúten. Validade de 120 dias a partir da entrega.	114,65	1.375,80
11	Batata Palha	150	Cada pacote contendo 500 gramas do produto. Ingredientes: Batata, gordura vegetal e sal refinado. Não conter glúten. Validade de 160 dias a partir da entrega.	10,61	1.591,50
12	Leite Condensado Sem Lactose	02	Cada caixa contendo 27 unidades de 395 gramas cada. Ingredientes: Leite integral, açúcar e enzima lactase. Selo de certificação expedido pelo SIF. Entrega no prazo de 06 meses antes de expirar a data de validade.	165,00	330,00
13	Orégano em Pó	10	Cada pacote contendo 1000 gramas do produto. Composição: Orégano desidratado. Não conter glúten. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	26,00	260,00
14	Colorau em Pó ou Colorífico	15	Cada pacote contendo 1000 gramas do produto. Não conter glúten. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	3,84	57,60
15	Louro em Folhas	12	Cada Pacote contendo 07 gramas do produto. Entrega no prazo de validade de 12 meses.	2,50	30,00
16	Aveia Fina	10	Aveia em Flocos Finos. Cada caixa contendo 200 gramas do produto. Entrega no prazo de validade de 06 meses.	3,70	37,00
17	Cereal Matinal Sabor Chocolate	05	Cereal Matinal de Milho Sabor Chocolate. Caixa contendo 20 pacotes de 270 gramas cada. Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glucose, amido, chocolate, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se em formato cilíndrico de textura crocante. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem em pacotes de plástico transparente resistente e incolor de 1 a 2,5 kg cada. Reembalados em caixas de papelão reforçadas. Validade no	157,00	785,00



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

			mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega.		
18	Amido de Milho	12	Cada fardo contendo 04 caixas de 500 gramas do produto. Produto amiláceo extraído do milho. Os amidos e féculas devem ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos (umidade de 14%p.p.), fermentados ou rançosos. As condições deverão estar de acordo com as NTA 02 e 37. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	19,94	239,28
19	Bolacha Doce Sem Lactose	10	Cada caixa contendo 20 pacotes de 400 gramas cada. Sem Lactose e sem recheio, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), sem teor de umidade. Obtido a partir de matérias sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços e características organolépticas anormais. Embalagem primária, pacotes impermeáveis e lacrados. Variedade do tipo: Maria, Maisena, Chocolate, Coco, Nata, etc. Prazo de validade mínimo 06 meses.	87,65	876,50
20	Farinha de Mandioca	12	Tipo Fécula de Mandioca. Pacotes contendo 01 kg do produto. Produto obtido a partir de cereal limpo desgerminado, sãs e limpos. Isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca, cheiro e sabor característicos. Prazo de validade mínimo de 06 meses.	184,09	2.209,08
21	Suco Concentrado sabor uva	20	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	68,98	1.379,60
22	Suco Concentrado sabor abacaxi	20	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	1.359,60
23	Suco Concentrado sabor maracujá	07	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	70,98	496,86



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

24	Suco Concentrado sabor pêssego	07	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	474,60
25	Suco Concentrado sabor laranja	12	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	815,76
26	Suco Concentrado sabor manga	07	Cada fardo contendo 06 garrafas de 1 litro cada. Prazo de validade no mínimo 06 meses da data da entrega.	67,98	475,86
25	Bolacha Doce Sem Lactose	10	Cada caixa contendo 20 pacotes de 400 gramas cada. Sem Lactose e sem recheio, contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), sem teor de umidade. Obtido a partir de matérias sãs e limpas, isentas de materiais terrosos, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, quebradiços e características organolépticas anormais. Embalagem primária, pacotes impermeáveis e lacrados. Variedade do tipo: Maria, Maisena, Chocolate, Coco, Nata, etc. Prazo de validade mínimo 06 meses.	87,65	876,50
26	Margarina Com Sal	10	Cada balde contendo 15 quilos do produto. Produzida exclusivamente com gordura vegetal 80% lipídeos, isenta de gordura trans, embalagem primária de polipropileno com lacre entre a tampa e o produto. Contendo adição de sal. Prazo de validade no mínimo 120 dias antes da entrega.	150,70	1.570,00
<b>TOTAL DA CONCORRÊNCIA EXCLUSIVA ME/EPP</b>					<b>R\$ 33.889,69</b>

### 3 - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido expedido pelo departamento responsável, para entregar os produtos nos seguintes endereços:

- Escola Alzira – Rua Francisco Pistila, 86 – centro – Campina do Monte Alegre/SP.
- Creche EMEI Arco Iris – Bráz Nogueira Blézins, 57. CDHU B – Campina do Monte Alegre/SP.
- Escola Enil – Avenida Consolação, 243, Vila Gomes – Campina do Monte Alegre/SP.
- Creche Carmo Lourenço Gomes – Rua Cambará, s/nº, Loteamento Capaúva

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, caso seja vencedora do certame, registro do produto no órgão competente ou declaração de isenção do mesmo.

### 5 - ROTULAGEM



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

Os produtos deverão ser rotulados de acordo com as resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS (e suas atualizações posteriores).

### 6 - DAS AMOSTRAS

3.1. As AMOSTRAS para os itens licitados serão solicitadas pelo pregoeiro na sessão pública, após a etapa de lances e somente ao licitante que se apresentar provisoriamente em 1º lugar. A empresa declarada vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras, diretamente na Cozinha Piloto.

3.2. Juntamente com as amostras deverá ser apresentada uma relação com a descrição dos produtos, em duas vias, sendo que uma relação ficará com as amostras para análise e a outra devolvida ao representante devidamente assinada pela Nutricionista do quadro da Prefeitura;

3.3. As amostras deverão vir identificadas com o número da licitação, identificação da empresa licitante e com a apresentação da marca claramente indicada, igual à cotada na proposta.

3.4. As amostras não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o lote e não serão devolvidas às licitantes, tendo em vista sua utilização para análise da compatibilidade do produto cotado com as especificações técnicas solicitadas.

3.5. Após laudo aprovando os itens apresentados nas amostras será homologado o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s).

3.6. A análise das amostras será realizada pela comissão específica.

3.7. Na eventualidade da **amostra ser reprovada**, nos termos do laudo devidamente firmado por comissão designada para esse fim, a empresa decairá do direito de contratar, sendo **desclassificada do item**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8. Na hipótese de desclassificação, a Prefeitura convocará as empresas remanescentes, de acordo com a ordem de classificação obtida no pregão;

3.9. Para fins de avaliação técnica das amostras de produtos apresentados serão analisados os seguintes itens:

- ✦ Rentabilidade;
- ✦ Especificações nos termos do Edital;
- ✦ Comparação Custo x Benefício, a fim de averiguar a qualidade do produto, através da seguinte metodologia:
  - Verificação, através da utilização do produto, se o mesmo tem rendimento adequado às necessidades da municipalidade;
  - Verificação através da comparação com produtos de qualidade renomada (líderes de mercado), para comprovar a similaridade, a fim de obter produtos de melhor qualidade;
- ✦ Realização de testes para averiguar a qualidade dos produtos, através da degustação dos mesmos, por Comissão especialmente designada para este fim, bem como a verificação da



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

existência de sujidades, da validade, forma e consistência dos produtos.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

- ✦ Apresentação - Avaliação das embalagens em sua forma de apresentação, a fim de verificar-se a qualidade e segurança no transporte dos produtos de modo a evitar acidentes como vazamento dos produtos. Os rótulos, a fim de avaliar-se a origem, fabricante, prazo de validade, informações sobre o manuseio do produto, precauções, responsável técnico e demais informações sobre a composição do produto.

3.10. Serão considerados aprovados, apenas os produtos que obtiverem índice igual ou superior a **80% (oitenta por cento)** de aceitabilidade.

3.11. Para fins de entendimento da porcentagem de aceitabilidade, fica estabelecido o seguinte critério:

→ A Nutricionista Municipal avaliará os produtos segundo os critérios acima, atribuindo-lhes uma nota de 00 (zero) a 10 (dez), sendo obedecida a seguinte nomenclatura:

- Q = NOTA ATRIBUÍDA PARA A QUALIDADE DO PRODUTO;
- R = NOTA ATRIBUÍDA À RENTABILIDADE;
- EMB = NOTA ATRIBUÍDA À EMBALAGEM;
- COMP. = NOTA ATRIBUÍDA À COMPOSIÇÃO;

**Exemplo:**

Notas da Nutricionista Municipal			
Q	R	EMB.	COMP.
9,5	8,5	8	10

→ O próximo campo a ser preenchido será o da média aritmética seguindo a seguinte fórmula:  
Soma das notas estabelecidas nos itens acima especificados e divididas por 04 (quatro);

Exemplo:

Notas da Nutricionista Municipal				Média
Q	R	BEM.	COMP.	
9,5	8,5	8	10	9,00
6	8	8	5	6,75

→ A porcentagem de aceitabilidade está diretamente condicionada a nota média, sendo que para mensuração desta porcentagem deverá ser multiplicada a nota da média pelo fator 10 (DEZ).  
Ex: Média: 9,0 - Percentual:  $9,0 \times 10 = 90\%$

→ Para fins de análise dos produtos, é obrigatório o preenchimento dos campos com a especificação do produto, o nº do item ao qual corresponde e sua marca;

→ O resultado final deverá ser expresso da seguinte maneira:

- Quando o item for considerado compatível com as necessidades do setor solicitante, será considerado **APROVADO**, devendo constar a seguinte expressão **(A)**;



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, n° 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

- Quando o item não atender às necessidades mínimas do setor solicitante, será considerado **REPROVADO**, devendo constar a seguinte expressão **(R)**;

→As anotações técnicas deverão ser feitas sempre que houver necessidade de justificar o motivo pelo qual determinado produto foi reprovado durante a análise e testes.

3.12. Os ensaios, testes e demais provas, quando exigidos, correrão por conta da Contratada, conforme art. 75 da Lei n.º 8.666/93.

3.13. Os produtos que serão fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer as marcas que foram apresentadas na proposta, testadas, analisadas e aprovadas pela Nutricionista. Casos excepcionais de falta desses produtos, outros produtos deverão ser previamente analisados e aprovados pelos mesmos.

3.14. As amostras que serão apresentadas correrão à custa da empresa vencedora, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

## 7. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## 8. INFORMAÇÕES GERAIS

A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contratado (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Eu ..... (nome completo), RG nº....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º 10/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor valor, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ).*

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**Pregão Presencial n.º 11/2021**

**ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ n.º.</b>

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR**

Inserir planilha conforme Anexo I, observando os itens que serão cotados.

<b>Identificação do responsável legal que assinará o termo de Contrato:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identidade - RG n.º</b>	<b>Órgão expedidor:</b>
<b>CPF n.º</b>	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 – Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações constante no Edital e nas normas técnicas vigentes.

3 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Local e Data: _____, ____/____/2021	
_____ _____	

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

(Carimbo do CNPJ)



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**Pregão Presencial n.º 11/2021**

**ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE** ..... , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... ) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ..... ), com sede na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... , -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , nº ..... , bairro ..... , na cidade de ..... , Estado de ..... ; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 10/2019, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de.....de 2021.

Outorgante  
(COM FIRMA RECONHECIDA)



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**Pregão Presencial n.º 11/2021**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº .....  
..... por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**Pregão Presencial n.º 11/2021**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social), ..... inscrita no CNPJ ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial n.º 11/2021 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

.....  
(local / data)

.....



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

#### ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXX, RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade n.º ....., CPF n.º ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo n.º 45/2021, concernente à Licitação n.º 17/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 17/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser de forma **parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I do Edital e na quantidade requisitada.

2.2.1 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.3 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.



## Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

2.4 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para refazer ou substituir os mesmos.

2.5 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e, ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos mesmos.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação e/ou adequação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) aplicação das penalidades do item 14 do edital.

2.7 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....), considerando o valor unitário constante na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento e nunca de forma não retroativa.

3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa decorrente da execução desta licitação no presente exercício correrão à conta da unidade orçamentária: **XXXXXX**.

### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

5.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.6 - A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.9 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

6.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será de **xx (xxxxxxxx) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os produtos conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo determinado e de acordo com os pedidos da Prefeitura;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Campina do Monte Alegre, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



## **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

b) atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)**

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Campina do Monte Alegre, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO GESTOR)**

16.1 - A função de gestor do presente contrato será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)**

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campina do Monte Alegre, ..... de .....de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**

**XXXXXX** - Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2021**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de.....de 2021.

.....  
(representante legal)



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**ANEXO IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

Pregão Presencial n.º 17/2021

Encerramento: **12 de agosto de 2021 - às 13h30min**

**Objeto:**

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail: [licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br)

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ I.E. nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

RETIRAMOS, através do acesso à página [www.CAMPINA DO MONTE ALEGRE.sp.gov.br](http://www.CAMPINA DO MONTE ALEGRE.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 17/2021

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo empresa



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

**ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para compor a merenda escolar

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: [gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br](mailto:gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br)

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_ E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_